



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 028196/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2025

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A		
CNPJ: 19.877.285/0002-52		
ENDEREÇO SEDE: SHN, Quadra 02, n. 87, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.702-906
TELEFONE: (85) 3466-8000		
E-MAIL: adm.licitacao@lanlink.com.br		
REPRESENTANTE: KLEPER DE CARVALHO PORTO		

DADOS DA ATA
OBJETO: Fornecimento de subscrições Linux com prestação contínua de serviços de suporte técnico do fabricante, atualização para novas versões do software e treinamento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e n. 11.462, de 31 de março de 2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90019/2025
OBSERVAÇÕES: Termo de Referência - versão 11 (6063641) e proposta de preços (protocolo SEI 6320680)

SUMÁRIO

1	OBJETO
2	DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3	ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5	PRAZO DE GARANTIA
6	VIGÊNCIA
7	DO REAJUSTE
8	DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
9	DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	DO CONTROLE E DO GERENCIAMENTO DA ATA
12	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13	DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
14	DISPOSIÇÕES FINAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2025

PROCESSO STJ n. STJ 28196/2023

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração em substituição, **ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 607, de 30 de setembro de 2024, publicada no DOU de 04 de outubro de 2024, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 19.877.285/0002-52, sediada no SHN, Quadra 02, n. 87, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, doravante designado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Procurador, **KLEPER DE CARVALHO PORTO**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. STJ 28196/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** a presente ata de registro de preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90019/2025, mediante as condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de subscrições Linux com prestação contínua de serviços de suporte técnico do fabricante, atualização para novas versões do software e treinamento, conforme as condições e especificações estabelecidas no item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital n. PREGÃO ELETRÔNICO n. 90019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora de 01/04/2025, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta (protocolo SEI [6320680](#)) são as que seguem:

Item	Especificação do Objeto	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Subscrição de Linux, com quantidade	Oracle Linux Premier Support - L107658	Subscrição	40	37.166,98	1.486.679,20

e ili m it a d a d e m á q ui n a s vi rt u ai s (u nl i m it e d g u e st s) - 2 p r o c e s s						
--	--	--	--	--	--	--

a d o r e s (s o c k e t s) , c o m a t u a l i z a ç ã o d e v e r s õ e s e s u p o r t e t é c n i						
--	--	--	--	--	--	--

c o e m r e g i m e d e 2 4 x 7, p o r 6 0 m e s e s.					
2 S u b s c r i ç õ e s L i n u x, p a r a	Oracle Linux Premier Support - L107658	Subscrição	2	47.849,43	95.698,86

m
á
q
ui
n
a
s
si
n
gl
e
in
st
a
n
c
e
-
4
p
r
o
c
e
s
s
a
d
o
r
e
s
(s
o
c
k
et
s)
,
c
o
m
at

u
al
iz
a
ç
ã
o
d
e
v
e
rs
õ
e
s
e
s
u
p
o
rt
e
té
c
ni
c
o
e
m
r
e
gi
m
e
d
e
2
4
x
7,
p
o
r

6 0 m e s e s.					
3	S Oracle Linux Premier Support - L107658	Subscrição	4	36.366,78	145.467,12
u b s c r i ç õ e s L i n u x, p a r a m á q u i n a s s i n g l e i n s t a n c e - 2					

p
r
o
c
e
s
s
a
d
o
r
e
s
(s
o
c
k
e
t
s)
,
c
o
m
a
t
u
a
l
i
z
a
ç
ã
o
d
e
v
e
r
s
õ
e
s
e
s
u
p

o rt e té c ni c o e m r e gi m e d e 2 4 x 7, p o r 6 0 m e s e s.					
4 T r ei n a m e nt o	Oracle	Serviço	1	19.800,78	19.800,78
Valor Total (R\$):				1.747.645,96	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presente Ata é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O modelo de execução do objeto, os prazos e as demais condições para cumprimento do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

5. PRAZO DE GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o acesso ao suporte fornecido pelo próprio fabricante, por meio telefônico e outros recursos de comunicação disponíveis para a resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao software;

5.2. O prazo de garantia técnica das subscrições, incluindo a garantia legal, será de, no mínimo, sessenta meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.2.1. prazo acima será contado a partir:

a. da data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

b. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 6.2. Se, no primeiro ano de vigência da ata, houver apenas execução parcial do quantitativo, a prorrogação mencionada no item acima será aplicada exclusivamente ao saldo remanescente.
- 6.3. Será consultada a situação do PARTICIPANTE no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.
- 6.3.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para execução e prorrogação da ata de registro de preços nos termos previstos no inciso III do caput do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.
- 6.3.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o ÓRGÃO GERENCIADOR notificará o PARTICIPANTE para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.1.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item [6.3.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo PARTICIPANTE, mediante apresentação de justificativa.
- 6.3.1.1.2. A não regularização da documentação poderá ensejar a extinção da ata de registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao PARTICIPANTE, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, nos termos do inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 27/02/2025.
- 7.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
- 7.2.2. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.
- 7.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:
- 7.6.1. $Pr = P + (P \times I)$, onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

8.2. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução praticada no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;
- b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, e o fornecedor não aceitar reduzi-lo aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que demonstre a inviabilidade do preço registrado que impossibilite o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

8.4.1. O Órgão Gerenciador analisará o pedido de revisão do preço registrado nesta Ata, no prazo especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#), a contar da data de apresentação do pedido ao STJ.

8.4.1.1. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
- b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

8.4.2. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.

8.4.3. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

9. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a seis meses, para verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com o mercado.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, conforme capítulo [8](#).

9.3. Não havendo êxito nas negociações, com o fornecedor e os convocados do cadastro reserva, se existirem, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento desta Ata e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4. Além da hipótese prevista nos capítulos [2](#) e [8](#), o registro do fornecedor será cancelado por despacho da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando o fornecedor:

I. descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado;

II. não receber a nota de empenho ou não assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, se for o caso, sem justificativa razoável;

III. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 que ultrapasse o prazo de vigência desta ata;

9.5. A presente Ata poderá ser mantida caso a sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de sua vigência, sendo vedada sua utilização enquanto perdurarem os seus efeitos.

9.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

I. por razão de interesse público;

II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III. se não houver êxito nas negociações.

9.7. A presente Ata será cancelada automaticamente:

I. por decurso do prazo de vigência;

II. quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento do pactuado nesta Ata ensejará aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. DO CONTROLE E DO GERENCIAMENTO DA ATA

11.1. O controle e o gerenciamento desta Ata, pelo Órgão Gerenciador, serão realizados pelo gestor designado pelo secretário de Administração do STJ, em especial, quanto:

I. aos quantitativos e os saldos;

II. à prorrogação da ata;

III. à pesquisa de mercado, no prazo definido nesta Ata;

IV. à condução nas negociações para alteração e atualização dos preços registrados;

V. à sugestão das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata;

VI. à resposta, no prazo acordado, ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor;

VII. ao remanejamento das quantidades.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será admitida a adesão a esta Ata.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:

I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;

- II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
- III. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em 01/04/2025.
- 14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
 - 14.2.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador, conforme o caso, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
 - 14.2.1.1. O instrumentos de que trata o item acima serão assinados no prazo de validade desta Ata.
- 14.3. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 14.4. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

14.4.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução desta ata, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

14.4.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

14.5. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultando-o(s), justificadamente, realizar(em) licitação específica para a aquisição do objeto.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lida e assinada eletronicamente pelas partes.

ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração em substituição
Superior Tribunal de Justiça

KLEPER DE CARVALHO PORTO

Procurador
Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A



Documento assinado eletronicamente por **Kleper de Carvalho Porto, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sales de Oliveira, Secretário de Administração - Em Substituição**, em 29/04/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6348798** e o código CRC **C685AFEE**.